



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.539/85

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 5 (cinco) anos, contados da data da presente lei, o prazo para implantação e execução das obras de infraestrutura do loteamento Residencial Lima Dias I.

ART. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior far-se-á por ato do Executivo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE MAIO DE 1985.


DR. VICENTE DE FÁBIA FAIVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 25-E-85

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO
ART. 5º DA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA
LEI Nº 2.416/82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 5 (cinco) anos, contados da sanção da presente lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura do loteamento Residencial Lima Dias I.
- ART. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior far-se-á por ato do Executivo.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1985.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

-Vice-Presidente da Câmara-


VEREADOR ALFREDO MAFUZ

-Secretário da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER COMISSÃO DE REDAÇÃO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO, É DE PARECER QUE O PROJETO DE LEI N. 25-E-85, DEVA SER APRECIADO EM SUA ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM A REDAÇÃO ORIGINAL.

SALA DAS COMISSÕES, 15.05.1985

APROVADO

em 15-05-85

[Signature]
Presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que deva-se prorrogar o prazo de acordo com o Projeto, ou seja por mais de 5 (cinco) anos, se o Plenário da Câmara acatar e aprovar este parecer.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 1985.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO
[Handwritten signature]
13-05-85



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 24-E-85

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer,
Em 02/05/1985

[Signature]
Presidente

A Viação e Obras Públicas
para parecer.

13/05/85
[Signature]
Presidente

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO ART.
5º DA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.416/82,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
[Signature]

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por
5 (cinco) anos, contados da sanção da presente lei, o pra-
zo para implantação e execução das obras de infra-estrutura
do loteamento Residencial Lima Dias I.

ART. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior far-se-á por
ato do Executivo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei
em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 DE MAIO DE 1985.

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA



Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO
SOBRE O PROJETO SOBRE A PRORROGAÇÃO
DO PRAZO PARA OUVIR-SE A COMISSÃO DE VIAGEM
E OBRAS PÚBLICAS.

Julho de 1985, 13/07/1985

[Signature]
para

PROJETO DE LEI N.º 25-E-85

Provado em 1ª sessão e votação

Votação: unanimidade dos presentes

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIROS

Em 13 de Maio de 85

Presidente

Secrário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em sessão e votação

Votação: Faváveis, Contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIROS

Em 14 de Maio de 85

Presidente

Secrário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em sessão e votação

Votação: Faváveis, Contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIROS

Em de de

Presidente

Secrário

Vice Presidente

2.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:


Por ocasião das Leis Municipais que tratam de loteamentos, no Município verifica-se uma grande procura por imóveis decorrentes da implantação da AÇOMINAS na região.

Surgiram, então, inúmeros loteamentos.

Com o desaceleramento daquela Usina, a procura caiu sensivelmente, e, os imóveis passaram a ser maior do que a procura. O resultado não se fez esperar. Os loteamentos, com excessões, tornaram-se inexequíveis. Exertem cauções. No entanto, pelo menos, no momento, não é aconselhável o Município arcar com as obras de infraestrutura dos loteamentos que se encontram, ainda, em fase de implantação e execução das obras de infraestrutura. No momento, é aconselhável que os próprios empreendedores arquem com os ônus desses serviços.

No caso em questão, houve, por parte do interessado o pedido de prorrogação que é viável. Todavia, para que o mesmo seja concedido necessário torna-se a autorização dessa Magna Casa. Eis a Justificativa do projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, 07 DE MAIO DE 1985.


DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal